



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.677, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina logradouro público: Praça Vicente Ferreira de Menezes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

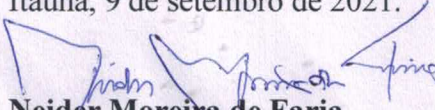
Art. 1º Denominar-se-á “**Praça Vicente Ferreira de Menezes**” o logradouro público situado no Conjunto Habitacional Fazenda Morro do Engenho, nesta cidade de Itaúna-MG, que tem seu início na divisa do Lote 01 da Quadra 16 com a Rua Agostinho Martins Parreiras, deste ponto segue confrontando com o Lote 01 numa distância de 11,76 metros até a Rua Cipriano Rodrigues, deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com a Rua Cipriano Rodrigues numa distância de 19,86 metros + 0,96 metros até a Rua Agostinho Martins Parreiras, deste ponto em ângulo à direita segue confrontando com a Rua Agostinho Martins Parreiras numa extensão de 21,36 metros até o seu ponto inicial.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

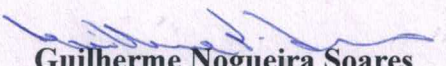
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas disposições contrárias a esta lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 9 de setembro de 2021.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município

(Vereador: AJFJ)



LEI Nº 2.677, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina logradouro público: Praça Vicente Ferreira de Menezes.

O Povo do Município de Itaboraí, por seus representantes eleitos e eu, seu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se a "Praça Vicente Ferreira de Menezes" o logradouro público situado no Conjunto Habitacional Fazenda Moura do Barro, nesta cidade de Itaboraí, MG, que tem seu início na divisa da Lot. 01 da Quadra 10 com a Rua Agostinho Martins, Paredes, deste ponto segue conforme o Lote 01 para a divisa da Lot. 10 e segue até a Rua Cipriano Rodrigues, deste ponto em direção à divisa segue confrontando com a Rua Cipriano Rodrigues para a divisa de 19,85 metros + 0,96 metros até a Rua Agostinho Martins, Paredes, deste ponto em direção à divisa segue confrontando com a Rua Agostinho Martins, Paredes para a divisa de 21,36 metros até o seu ponto inicial.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaboraí providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Prefeitura Municipal de Itaboraí, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaboraí e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 9 de setembro de 2021.
Nelson Moura de Faria
Prefeito do Município de Itaboraí

Guilherme Rodrigues Soares
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO

Nº N. 1895 DO JORNAL

Oficial do município
DATA 13/09/21
A) 18